

**Retificação nº 2 do Edital 01/2023 SUPAI/PROGRAD**

A Comissão Permanente, no uso de suas atribuições, torna pública a ALTERAÇÃO de itens do Edital SUPAI/PROGRAD Nº 01/2023, os quais passam a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

6.1 Haverá concessão de auxílio financeiro institucional aos(às) discentes selecionado(as) neste edital, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para subsidiar parte dos gastos com a realização da mobilidade internacional.

**Leia-se:**

6.1 Haverá concessão de auxílio financeiro institucional aos(às) discentes selecionado(as) neste edital para subsidiar parte dos gastos com a realização da mobilidade internacional, conforme indicado na tabela a seguir:

<b>IES</b>	<b>Valor</b>	<b>Forma de pagamento</b>
UTAD, IPB, UBT, USC	R\$ 10.000,00	Duas parcelas
UACH	R\$ 6.000,00	Parcela única

**Onde se lê:**

6.1.2 O auxílio financeiro será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 cada.

6.1.3 A primeira parcela será solicitada pela SUPAI após o(a) discente apresentar, via e-mail [supai@reitoria.ufrb.edu.br](mailto:supai@reitoria.ufrb.edu.br), a carta de aceite da IES anfitriã e o pagamento do auxílio será efetuado respeitando-se os prazos de tramitação do processo na UFRB.

**Leia-se:**

6.1.2 O auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 cada.

6.1.2.1 A primeira parcela será solicitada pela SUPAI após o(a) discente apresentar, via e-mail [supai@reitoria.ufrb.edu.br](mailto:supai@reitoria.ufrb.edu.br), a carta de aceite da IES anfitriã e o Termo de concessão de bolsa devidamente assinado. O pagamento do auxílio será efetuado respeitando-se os prazos de tramitação do processo na UFRB.

6.1.2.2 A segunda parcela R\$ 5.000,00 será paga a partir da finalização do primeiro mês de aulas, sendo necessária a apresentação das passagens aéreas para o país de destino, do visto de estudante e dos comprovantes de matrícula na instituição anfitriã.

6.1.2.3 O auxílio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 será pago em parcela única a ser solicitada pela SUPAI após o(a) discente apresentar, via e-mail [supai@reitoria.ufrb.edu.br](mailto:supai@reitoria.ufrb.edu.br), a carta de aceite da IES anfitriã e Termo de concessão de bolsa.

**Onde se lê:**

6.4 O(A) discente deverá devolver a bolsa, total ou parcial, nas seguintes situações:

- a) pelo abandono ou pela desistência do Programa de Mobilidade;
- b) por reprovações por não frequência às aulas e atividades propostas;
- c) pelo desempenho acadêmico insatisfatório de acordo com avaliação feita pela instituição de destino e pelo(s) orientador(es), quando houver;
- d) caso não retorne à UFRB em até 30 dias após o encerramento da mobilidade.
- e) caso haja suspensão/cancelamento deste Edital e, porventura, tenha recebido alguma parcela da bolsa antes do início do intercâmbio.
- f) mediante suspensão/negativa da mobilidade pela instituição anfitriã e, porventura, tenha recebido alguma parcela da bolsa antes do início do intercâmbio.

**Leia-se:**

6.4 O(A) discente deverá devolver a bolsa, total ou parcial, nas seguintes situações:

- a) pelo abandono ou pela desistência do Programa de Mobilidade;
- b) por reprovações por não frequência às aulas e atividades propostas;
- c) pelo desempenho acadêmico insatisfatório, isto é, quando for reprovado em 50% ou mais dos componentes curriculares nos quais tenha se matriculado.
- d) caso não retorne ao Brasil em até 30 dias após o encerramento da mobilidade, devendo enviar à SUPAI, através do e-mail([supai@reitoria.ufrb.edu.br](mailto:supai@reitoria.ufrb.edu.br)), comprovante das passagens aéreas de retorno ao país antes do término da mobilidade.
- e) caso haja suspensão/cancelamento deste Edital e, porventura, tenha recebido alguma parcela da bolsa antes do início do intercâmbio.
- f) mediante suspensão/negativa da mobilidade pela instituição anfitriã e, porventura, tenha recebido alguma parcela da bolsa antes do início do intercâmbio.

6.4.1 A devolução dos valores será parcial exclusivamente para os casos nos quais o(a) discente tiver recebido apenas uma parcela do auxílio. Para as demais situações, o valor total do auxílio terá de ser devolvido à UFRB.

6.4.2 Constatando-se a incidência em um ou mais dos incisos dispostos no item 6.4, a dívida será cobrada imediatamente e sem notificação prévia ao(a) discente, que fica obrigado a ressarcir à UFRB, através de GRU, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa da União (DAU)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

e/ou no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal) – em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e Portaria STN nº 685, de 14 de setembro de 2006 – caso a devolução dos valores devidos não seja efetuada no prazo estipulado pelo setor competente mediante abertura do devido processo administrativo se for necessário.

As demais informações do Edital 01/2023 SUPAI/PROGRAD permanecem inalteradas.

Cruz das Almas - BA, 16 de março de 2023.

Comissão Permanente de Seleção de Mobilidade Internacional - Portaria 685/2022  
**Superintendência de Assuntos Internacionais e Pró-Reitoria de Graduação**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA